

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 34.644.159/0001-60

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. O Fundo será (i) administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”).

2.1.1. O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de infraestrutura, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“Equipe de Investimento”). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

2.1.2. Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, escrituração das Cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados nos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em nome e por conta do Fundo ou da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de

suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.2.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.2.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.3. O Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo e da Classe, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, ou até que o Fundo e a Classe sejam liquidados, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.4 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo e da Classe.

2.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, (a) promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, administrados/geridos pelo Administrador/Gestor; ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo inicial da Classe, ou ainda (b) deliberem pela prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, além do prazo estabelecido no item 3.1 abaixo (exceto pelas prorrogações a critério do Gestor) o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à administração e/ou gestão do Fundo e da Classe, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos de recebimento da Taxa de Performance, conforme prevista em cada Apêndice.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no item 2.7 abaixo.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.6. Além das hipóteses descritas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor,

conforme o caso, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

Destituição sem Justa Causa

2.6.2. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo e da Classe. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto nos Apêndices.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.4, 2.5 ou 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.5, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e da Classe, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 2.7.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento realizado pelo Fundo, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.

- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, sem qualquer limitação de valor.
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, sem limitação de valor.
- (xii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xiii) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xiv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xv) Taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.
- (xvi) Despesas com a contratação de terceiros (ou Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor) para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor.
- (xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xviii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xix) Despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.
- (xx) Despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, sendo concedido o prazo de prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.5.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Maioria dos Cotistas presentes
(ii)	deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, conforme descrito nos itens 2.3 e 2.6.1 acima, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iv)	deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, com justa causa	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe
(v)	deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem justa causa	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe
(vi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(vii)	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	Metade das Cotas subscritas da Classe
(viii)	deliberar sobre a criação o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(ix)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe

(x)	deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe
(xi)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas da Classe
(xii)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria dos Cotistas presentes
(xiii)	deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos de referido item	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xiv)	deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xv)	deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto na Cláusula 8 do Anexo	Maioria dos Cotistas presentes
(xvi)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.7.5 do Anexo	Metade das Cotas subscritas da Classe
(xviii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria dos Cotistas presentes
(xix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos Cotistas presentes

6.6.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.6.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Convocação

6.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.7.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.7.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Direito de Voto

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.9. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 6.4 pelo Administrador.

6.9.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como abstenção por parte dos Cotistas com relação às matérias constantes do objeto da consulta.

6.10. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.11.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.11.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas ao Gestor atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe, do FIP e/ou das Sociedades Investidas do FIP ou de Sociedades no Exterior.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe, o FIP ou qualquer das Sociedades Investidas do FIP ou Sociedades no Exterior, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

7.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e o FIP ou qualquer das Sociedades Investidas do FIP ou Sociedades Investidas no Exterior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pelo FIP e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida do FIP, ou, exclusivamente nos casos de investimento em Sociedade do Exterior conforme previstos no Anexo, do montante investido pela Classe na respectiva Sociedade no Exterior.

7.2.3. Qualquer contrato ou transação celebrado entre Partes Ligadas ao Gestor, de um lado, e o Fundo, o FIP, qualquer das sociedades investidas do FIP ou Sociedades no Exterior, de outro lado, que ultrapasse, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, o valor anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ter seus termos e condições divulgados aos Cotistas no relatório trimestral subsequente.

7.2.4. Caberá ao Gestor monitorar o disposto neste item, mantendo o Administrador e os Cotistas informados.

7.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedades Investidas do FIO;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Investida do FIP;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo FIP ou pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da (i) sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte do FIP, ou (ii) Sociedade no Exterior, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe ou pelo FIP, em que estes figurem como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

7.3.2. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 7.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, quando houver, sendo expressamente permitida a aplicação em Outros Ativos.

7.4. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

7.5. O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que cada qual possua conflito de interesses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- (i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- (iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

9.2. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

9.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

9.4. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as cotas subclasse A (“Cotas Subclasse A”) e as cotas subclasse B (“Cotas Subclasse B”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, “Cotas”). Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor conforme descritos neste Anexo e nos Apêndices.

Público-Alvo

2.2. Conforme disposto em cada Apêndice.

2.2.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas não poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.2.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas sem qualquer limitação.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data do primeiro investimento realizado pela Classe, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data formalizada no Informe de Primeiro Investimento e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.7.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe perante o FIP e/ou as Sociedades no Exterior antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP, de suas Sociedades Investidas, e/ou de Sociedades no Exterior, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de cotas de emissão do FIP e/ou de Sociedades no Exterior, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos do FIP, de suas Sociedades Investidas e/ou de Sociedades no Exterior, conforme o caso.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo preponderantemente por meio da aplicação em cotas de emissão da Classe Única do Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“FIP”), bem como em ativos de emissão de Sociedades no Exterior (em conjunto com o FIP, “Ativos Alvo”).

3.2. Os recursos não investidos na forma do item 3.1 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo), observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira do FIP e da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

3.4. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FIP e pela Classe compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o acompanhamento do processo de *due diligence*, bem como a implementação da estratégia do Gestor na alocação de recursos nas sociedades

investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além da revisão das estratégias visando à geração de valor nas sociedades investidas.

3.5. A Classe realizará seus investimentos em conjunto com um ou mais *Feeders* (conforme definido no Sumário de Definições anexo), geridos pelo Gestor ou Partes Ligadas ao Gestor, que têm o compromisso de realizar investimentos e desinvestimentos no FIP e/ou nas Sociedades no Exterior *pari passu* com a Classe. Dessa forma, a Classe e os demais *Feeders* realizarão investimentos e desinvestimentos de forma conjunta e *pari passu* nos mesmos ativos, nas respectivas proporções de capital comprometido por cada veículo.

3.5.1. A proporção de participação entre a Classe e cada *Feeder* com relação ao capital comprometido no FIP será fixada na data de encerramento da captação do *Feeder* Internacional (*final closing*), de acordo com as proporções de capital comprometido pelos cotistas em cada veículo, quando será realizada a subscrição por cada *Feeder* em cotas de emissão do FIP, por meio da assinatura do compromisso de investimento do FIP.

3.5.2. Na hipótese de discrepância entre o saldo de capital comprometido em cada *Feeder*, em decorrência da valorização cambial da moeda norte-americana, em comparação ao Real, de forma que o capital comprometido pelos cotistas dos *Feeders* Locais seja integralmente utilizado e ainda remanesça capital comprometido no *Feeder* Internacional, o Administrador, na qualidade de administrador do FIP, poderá convocar assembleia geral de cotistas do FIP para deliberar sobre a emissão de novas cotas do FIP, a serem subscritas pelo *Feeder* Internacional, até o limite do capital comprometido por seus cotistas, hipótese na qual os *Feeders* Locais poderão ter sua participação no FIP proporcionalmente diluída, caso não exerçam o direito de preferência de que são titulares, na respectiva proporção.

3.5.3. Na hipótese de discrepância entre o saldo de capital comprometido em cada *Feeder*, em decorrência da valorização cambial do Real, em comparação à moeda norte-americana, de forma que o capital comprometido pelos cotistas do *Feeder* Internacional seja integralmente utilizado e ainda remanesça capital comprometido nos *Feeders* Locais, o Administrador, na qualidade de administrador do FIP, poderá convocar assembleia geral de cotistas do FIP para deliberar sobre a continuidade das chamadas de capital somente para *Feeders* Locais, hipótese na qual o *Feeder* Internacional terá sua participação no FIP proporcionalmente diluída.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, (d) títulos públicos federais, (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo e (f) cotas de outros fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor (“Outros Ativos”).

4.2.1. A Classe pode investir, ainda, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos de emissão de uma ou mais Sociedades no Exterior. Para fins deste item 4.2.1, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.2.1.1. A participação da Classe no processo decisório da Sociedade no Exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.2.2. O FIP poderá investir a totalidade do seu capital subscrito em ativos de emissão de um mesmo emissor.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP e/ou investimento em Sociedades no Exterior até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nas cotas do FIP e/ou investimento em Sociedades no Exterior sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe em cotas do FIP e/ou investimento em Sociedades no Exterior não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) solicitar ao Gestor o reenquadramento da Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.7 abaixo.

4.3.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu patrimônio líquido.

4.3.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante a Classe.

4.5. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor.

4.6. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

Coinvestimento

4.7. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe e do FIP com recursos de outros investidores, incluindo investidores estratégicos ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

4.7.1. Não obstante o disposto acima, as oportunidades de investimento identificadas durante o Período de Investimento que contemplem cumulativamente os seguintes requisitos serão primordialmente realizados pelo FIP (ou os *Feeders*, quando se tratar de Sociedades no Exterior): (i) investimento em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (equity) de emissão de sociedades que atuem no segmento de infraestrutura (incluindo, sem limitação, transporte, óleo, gás, tratamento de água e efluentes, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços correlatos), (ii) perspectiva de rentabilidade superior a 20% (vinte por cento) ao ano (o que não representa garantia de rentabilidade do Fundo), (iii) estratégia principal centrada em ganhos de capital e não dividendos ou distribuições intermediárias; e (iv) perspectiva de prazo entre primeiro investimento e desinvestimento integral entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos.

4.7.2. Sem prejuízo do item 4.7.1 acima, caso a necessidade de capital das sociedades investidas exceda a capacidade de investimento e/ou estratégia de alocação do FIP ou da Classe, ou ainda, caso o Gestor entenda, a seu exclusivo critério, que a composição de capital junto a outros investidores possa gerar maior valor às sociedades investidas, e consequentemente, aos Cotistas, o Gestor poderá oferecer o coinvestimento aos Cotistas, cotistas dos demais *Feeders* ou terceiros considerados por ele como “estratégicos”, conforme termos e condições por ele definidas e negociadas, a seu exclusivo critério.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe uma “Taxa Global” correspondente à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, conforme o disposto no Apêndice da Subclasse Única .

5.2. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa de Performance

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance”).

Taxa de Performance Antecipada

5.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Antecipada. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Antecipada aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Antecipada”).

Taxa de Performance Complementar

5.5. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Complementar. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Complementar aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Complementar”).

Taxa Máxima de Custódia

5.6. Pela prestação dos serviços de custódia, será devida ainda pela Classe ao Administrador uma “Taxa de Custódia”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Máxima de Distribuição

5.7. Pela prestação dos serviços de distribuição, será devida pelas Subclasses ao(s) distribuidor(es) da Classe uma “Taxa Máxima de Distribuição”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa Máxima de Distribuição será disciplinado por cada Subclasse, no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Ingresso ou Saída

5.8. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 deste Anexo.

6.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.8 abaixo.

6.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de reforma do Regulamento e deste Anexo, será de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), formado por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse A e até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Subclasse B.

7.2. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”) será formado por, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo, no mínimo, 10.000 (dez mil) entre subclasses definidas a critério do Gestor. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 11.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

7.4.1. Não obstante o disposto nos itens acima, o preço de subscrição, pelos Cotistas, das Cotas e Novas Cotas será sempre determinado com base na seguinte fórmula (“Preço de Subscrição”):

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot S_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot S_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

S_T : valor unitário de subscrição da Cota do Fundo na data T

S_i : valor da Cota de subscrição do *Investidor i*

c_{iT} : capital subscrito e não integralizado do *Investidor i*, na data T

d_{it} : capital integralizado pelo *Investidor i* na data t

M : total do capital subscrito pelos Cotistas antes da data T

P_t : fator de correção correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T . Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*

T : instante do tempo em que se quer determinar o valor da Cota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

t : instante do tempo anterior a T em que Cotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)

Investidor i: cada investidor que subscreveu Cotas antes da data T .

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em 2 (duas) classes distintas. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos de cada Apêndice.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Gestor.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo

de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

8.7. A Classe poderá iniciar suas atividades a critério do Administrador, desde que atingido o Patrimônio Inicial (“Primeiro Fechamento”).

8.7.1. Serão admitidos ingressos de novos Cotistas na Classe e aumentos dos valores de Capital Subscrito dos Cotistas em fechamentos subsequentes, após o Primeiro Fechamento, ainda que a Classe já tenha realizado Requerimentos de Integralização (conforme definido abaixo) (“Fechamentos Subsequentes”).

8.7.2. Os Fechamentos Subsequentes poderão ocorrer a qualquer momento durante o prazo de oferta da respectiva emissão de Cotas, conforme aplicável, desde que observado o valor total da respectiva emissão e os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Integralização das Cotas

8.8. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos neste Anexo e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.8.1. Tendo em vista sua condição de gestor do FIP, em cujas cotas a Classe alocará preponderantemente seus recursos, o Gestor deverá enviar: (i) anualmente aos Cotistas até o 10º (décimo) dia de dezembro de cada ano, ou, caso este não seja útil, o dia útil subsequente, relatório contendo um cronograma indicativo das chamadas de capital do FIP e, consequentemente, da Classe, previstas para o respectivo ano subsequente (“Relatório de Chamadas Previstas”), e (ii) mensalmente, a revisão de referido cronograma, caso haja qualquer alteração, na medida em que o Gestor, identifique necessidades de recursos para investimento em sociedades investidas do FIP, em Sociedades no Exterior, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos.

8.8.2. Com base no Relatório de Chamadas Previstas, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.8.3. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.8.4. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.8.5. Não obstante o disposto nos itens 8.8.1 a 8.8.4 acima, o Administrador poderá realizar chamadas de capital de forma extraordinária ao previsto no Relatório de Chamadas Previstas, mediante envio do Requerimento de Integralização, especificando o montante e o prazo para integralização das Cotas, que, nesse caso, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

8.8.6. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.8.7. Na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo que atendam a política de investimento da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.8.8. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula Sétima.

8.8.9. O procedimento disposto nos itens 8.8.1 a 8.8.8 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Ativos Alvo, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.8.10. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.8 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.8 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.9 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.9. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.9.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas pelo Gestor:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, observado o disposto no item 8.9.4 abaixo; e
- (ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.

8.9.1. As consequências referidas no item 8.9 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.9.2. Em caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente no dia útil subsequente à data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização, para que o Cotista Inadimplente, no prazo de até 01 (um) dia útil adicional, cure o inadimplemento (“Período de Cura”). Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe após o Período de Cura será atualizado, a partir do dia seguinte ao encerramento do Período de Cura até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

8.9.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.9 (i) e 8.9 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

8.9.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.10. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Regulamento e o disposto neste item 8.10, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, observados os encargos distintos entre as Cotas, nos termos de cada Apêndice.

8.10.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.10.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.10.3 abaixo.

8.10.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, e definir pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe, o Administrador e Gestor deixarão de observar o disposto no item 3.5.1 acima (tendo em vista que poderão liquidar os demais Feeders mediante a dação em pagamento dos respectivos ativos a seus cotistas), e poderão, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, conforme a prerrogativa estabelecida no item 2.5 do Regulamento;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um novo administrador e/ou gestor para o Fundo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, hipótese na qual será constituído um condomínio titular dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro ; e
- (iv) a fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total do Capital Integralizado por todos os Cotistas à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.11. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.12. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.12.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.12.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.13 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.12.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.13. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.13.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.13 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.13.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.13.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor profissional.

8.13.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.13.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.13 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

9.7. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas.

9.7.1. As demonstrações contábeis referidas no item 9.7 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

9.7.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 9.7 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no item 9.7 (ii) (c).

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) a impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Doze abaixo; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.1.2. Tendo em vista que o Fundo, por sua Classe única, aplica preponderantemente em cotas do FIP, todas as eventuais atualizações no Regulamento do Fundo necessárias estritamente em função de alterações realizadas no regulamento do FIP que não dependam, nos termos da regulamentação e deste Regulamento, de manifestação prévia dos Cotistas do Fundo, serão implementadas no Fundo por ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nestes casos, o Administrador encaminhará correspondência específica para todos os Cotistas do Fundo discorrendo sobre as atualizações efetuadas neste Regulamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160/22.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe e do FIP. A Classe e o FIP poderão encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe ou do FIP de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira. A Classe deverá aplicar preponderantemente em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do FIP, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos pelo FIP e pelas Sociedades no Exterior.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe ou pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentis de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição administradora e gestora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento para a Classe em certos setores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe, o FIP e as sociedades investidas pelo FIP poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Mercado Externo. A Classe poderá manter em sua carteira ativos de emissão de Sociedades no Exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e

Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Regulamentação Aplicável”). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

10.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil, exclusivos ou restritos, que sejam administrados e/ou geridos pelo ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.311.713/000125 e suas Partes Ligadas.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

2.1. Será devida pela Classe uma “Taxa Global” correspondente à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, conforme o disposto abaixo

2.2. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.3. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global (i) não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos e (ii) inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o FIP investido, observado que suas taxas de administração e taxa de gestão serão incorporadas nas taxas máximas da Classe.

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa Global, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento de parcela da Taxa Global devida ao Gestor. Enquanto o pagamento de parcela da Taxa Global for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento de referida parcela da Taxa Global ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.5. A Taxa Global será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada diariamente, por Dia Útil conforme o disposto nos itens abaixo:

2.5.1. No primeiro período de cobrança da Taxa Global, que terá duração desde a data do primeiro investimento realizado pelo FIP, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa Global será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.5.2. No segundo período de cobrança da Taxa Global, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa Global incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Em caso de alienação parcial ou integral de uma determinada sociedade investida pelo FIP ou de uma Sociedade no Exterior, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa Global.

2.5.3. A Taxa Global será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados à Classe ou, ainda, no resgate das Cotas.

Taxa de Administração e Gestão

2.6. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará (“Taxa de Administração e Gestão”): (i) para o Administrador, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração do Fundo e sua Classe (“Taxa de Administração”); e (ii) para o Gestor, (a) uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira (“Taxa de Gestão”); e (b) uma taxa de performance (“Taxa de Performance”); que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice, conforme definido abaixo.

2.6.1. Não obstante o disposto no item 2.5 acima, na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Gestão equivalente a 2% (dois por cento) ao ano (descontadas as parcelas devidas ao Administrador a título de Taxa de Administração, bem como aos distribuidores da Classe, a título de Taxa de Distribuição), calculada diariamente, por Dia Útil sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas retroativamente *pro rata temporis* desde a data de início da Classe, descontados os valores que já tenham sido efetivamente pagos pelos Cotistas nos termos do item 2.3 acima

2.6.2. Durante o período em que o FIP mantenha a cobrança de Taxa de Administração e Gestão a seus cotistas, a Taxa de Administração e Gestão cobrada pelo FIP será deduzida da Taxa de Administração e Gestão prevista neste item proporcionalmente, de forma a manter o percentual de Taxa Global de 2,00% (dois por cento) ao ano, para os Cotistas Subclasse A.

2.7. A remuneração devida à Administradora, contida na Taxa Global, será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 01 de agosto de 2022 (“Taxa de Administração”).

2.7.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma do item acima.

2.8. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa Global após dedução (i) do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 2.6.1 acima; e (ii) do valor da Taxa de Distribuição devida aos distribuidores da Classe (“Taxa de Gestão”).

2.9. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso.

2.10. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance devidas aos prestadores de serviços da Classe, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Performance

2.11. O Administrador e o Gestor não farão jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas Subclasse A recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que correspondam ao somatório do Capital Integralizado por cada um dos Cotistas Subclasse A, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas Subclasse A, a título de amortização parcial de suas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de

atualização do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.12. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.10 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos dos Cotistas Subclasse A, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas Subclasse A, a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.13. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse A na Classe, mediante a integralização de Cotas.

2.14. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.15. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.7.2. do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 20\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe relativa aos Cotistas Subclasse A, apurado de acordo com o item 2.12.1 abaixo, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 2.10 acima, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas.

2.15.1. O Valor do patrimônio líquido da Classe (VPL) para fins do item 2.14 acima será apurado pela média entre (i) o valor atribuído em laudo de avaliação pela consultoria especializada responsável pelo cálculo do valor da Carteira, nos termos da Resolução CVM 579; e (i) o valor atribuído em laudo de avaliação por empresa de auditoria especialmente contratada para esse fim, dentre as 4 (quatro) maiores do mundo (“*big four*”), a ser selecionada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Na hipótese de os Cotistas ou o Gestor discordarem do VPL determinado pelo laudo de avaliação da empresa contratada, o Administrador, em comum acordo com a maioria dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia de Cotistas, deverá selecionar uma terceira empresa de auditoria para determinação do VPL, o qual será vinculante para todas as partes.

Taxa de Performance Complementar

2.16. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.7.2. do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de acordo com o disposto no item 6.5 do Regulamento, e, neste caso, desde que o Administrador não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição do Gestor em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia, nos termos do item 2.3 do Regulamento, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o “Evento”), a Classe e/ou quaisquer Cotistas da Classe à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento (“Venda dos Ativos Alvo”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Apêndice.

2.17. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.18. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese desses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.19. Não obstante o disposto nos itens acima, exclusivamente na hipótese do final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

2.20. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.20.1. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no item 2.14 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.20.2. O valor provisionado nos termos do item 2.16 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, titular do crédito.

Taxa de Custódia

2.21. Será A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de 01 de agosto de 2022.

2.21.1. A Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição

2.22. Será devida pelos Cotistas Subclasse A ao(s) distribuidor(es) das Cotas Subclasse A, uma Taxa Máxima de Distribuição, a qual será descontada, exclusivamente, da Taxa Global, Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.22.1. Não existem outras receitas recebidas pelo(s) distribuidor(es) pagas diretamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais em virtude de serviços de distribuição contínua (por conta e ordem). Outros valores recebidos pelo(s) distribuidor(es) pelo serviço de distribuição pontual no âmbito de cada emissão serão discriminados nos documentos da respectiva oferta, consoante à Resolução CVM 160.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA IV FEEDER-D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE B

1.1. As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas pelo VÉRTICE PÁTRIA INFRA IV FEEDER D MULTIMERCADO FI, inscrito no CNPJ/MF n.º 34.774.551/0001-60.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

Será devida pela Classe uma “Taxa Global” correspondente à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

2.1. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global (i) não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos e (ii) inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o FIP investido, observado que suas taxas de administração e taxa de gestão serão incorporadas nas taxas máximas da Classe.

2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa Global, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento de parcela da Taxa Global devida ao Gestor. Enquanto o pagamento de parcela da Taxa Global for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento de referida parcela da Taxa Global ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.3. A Taxa Global será equivalente a 1,36% (um inteiro e trinta e seis por cento) ao ano, calculada diariamente, por Dia Útil conforme o disposto nos itens abaixo:

- 2.3.1. No primeiro período de cobrança da Taxa Global, que terá duração desde a data do primeiro investimento realizado pelo FIP, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa Global será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 2.3.2. No segundo período de cobrança da Taxa Global, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FIP, a Taxa Global incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Em caso de alienação parcial ou integral de uma determinada sociedade investida pelo FIP ou de uma Sociedade no Exterior, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado para efeito de cálculo de Taxa Global.
- 2.3.3. A Taxa Global será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados à Classe ou, ainda, no resgate das Cotas.

Taxa de Administração e Gestão

2.4. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará (“Taxa de Administração e Gestão”): (i) para o Administrador, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração do Fundo e sua Classe (“Taxa de Administração”); e (ii) para o Gestor, (a) uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira (“Taxa de Gestão”); e (b) uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice, conforme definido abaixo.

2.4.1. Durante o período em que o FIP mantenha a cobrança da taxa de administração e taxa de gestão seus cotistas, a taxa de administração cobrada pelo FIP será deduzida da Taxa Global proporcionalmente, de forma a manter o seguinte percentual de Taxa Global máxima de 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) ao ano, para os Cotistas Subclasse B.

2.5. A remuneração devida à Administradora, contida na Taxa de Administração e Gestão, será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 01 de agosto de 2022 (“Taxa de Administração”).

2.6. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma do item acima.

2.7. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa Global após dedução (i) do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cálculo da Taxa de Gestão), nos termos do item 2.6 acima, e (ii) do valor da Taxa de Distribuição devida aos distribuidores da Classe (“Taxa de Gestão”).

2.8. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso.

2.9. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance devidas aos prestadores de serviços da Classe, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Performance

2.10. O Administrador e o Gestor não farão jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas Subclasse B recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que correspondam ao somatório do Capital Integralizado por cada um dos Cotistas Subclasse B, corrigido mensalmente pelo IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas Subclasse B, a título de amortização parcial de suas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.11. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.11 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos dos Cotistas Subclasse B, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas Subclasse B, a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.12. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista Subclasse B na Classe, mediante a integralização de Cotas.

2.13. A apuração da Taxa de Performance devida pelos Cotistas Subclasse B terá como base de cálculo e estará limitada ao valor unitário de Taxa de Performance por Cota a ser pago pelos Cotistas Subclasse B.

2.14. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.10.3 do Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada

2.15. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.7.2. do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 20\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, apurado de acordo com o item 2.16.1 abaixo, no 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, nos termos do item 2.6 do Regulamento, desde a data de constituição da Classe e até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo IPCA e acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia de Cotistas.

2.15.1. O Valor do patrimônio líquido da Classe (VPL) para fins do item 2.15 acima será apurado pela média entre (i) o valor atribuído em laudo de avaliação pela consultoria especializada responsável pelo cálculo do valor da Carteira, nos termos da Resolução CVM 579; e (ii) o valor atribuído em laudo de avaliação por empresa de auditoria especialmente contratada para esse fim, dentre as 4 (quatro) maiores do mundo ("*big four*"), a ser selecionada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Na hipótese de os Cotistas ou o Gestor discordarem do VPL determinado pelo laudo de avaliação da empresa contratada, o Administrador, em comum acordo com a maioria dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia de Cotistas, deverá selecionar uma terceira empresa de auditoria para determinação do VPL, o qual será vinculante para todas as partes.

Taxa de Performance Complementar

2.16. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.7.2. do Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5 do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de acordo com o disposto no item 6.5 do Regulamento, e, neste caso, desde que o Administrador não tenha proposto a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição do Gestor em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia, nos termos do item 2.3 do Regulamento, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas da Classe

à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento (“Venda dos Ativos Alvo”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Apêndice.

2.17. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida de custo de oportunidade correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.18. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese desses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.19. Não obstante o disposto nos itens acima, exclusivamente na hipótese do final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

2.20. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.20.1. Após o retorno do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA, e acrescido do Custo de Oportunidade, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no item 2.6 do Anexo, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.20.2. O valor provisionado nos termos do item 2.21 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, titular do crédito.

Taxa de Custódia

2.21. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de 01 de agosto de 2022.

2.21.1. A Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição

2.23. Não será devida Taxa Máxima de Distribuição pelos Cotistas Subclasse B.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador” e “Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos no item 2.1 do Regulamento.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 6 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 8.8.2 do Anexo.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.

“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.13 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.9 do Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custo de Oportunidade”	tem o significado atribuído no item 2.10 dos Apêndices.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.1.1 do Regulamento.
“Evento”	tem o significado atribuído no item 2.16 dos Apêndices.
“Fechamentos Subsequentes”	tem o significado atribuído no item 8.7.1 do Anexo.
“Feeder(s)”	Significam os <i>Feeders</i> Locais e o <i>Feeder</i> Internacional, quando mencionados em conjunto.
“Feeder Internacional”	Significa um ou mais veículos geridos pelo Gestor ou Partes Ligadas ao Gestor, constituídos no exterior, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que têm por objetivo investir pari passu com o Fundo no FIP e nas Sociedades no Exterior.
“Feeders Locais”	Significam os seguintes veículos geridos pelo Gestor ou Partes Ligadas ao Gestor, que têm por

	objetivo investir pari passu com o Fundo no FIP e/ou pari passu com o Fundo no FIP e nas Sociedades no Exterior, incluindo, mas não se limitando: (a) Pátria Infraestrutura IV Feeder-A FIPM Responsabilidade Limitada (CNPJ: 28.953.897/0001-00), (b) Pátria Infraestrutura IV Feeder-B FIPM Responsabilidade Limitada (CNPJ: 33.493.640/0001-30), e (c) Pátria Infraestrutura IV Feeder-C FIPM Responsabilidade Limitada (CNPJ: 33.493.641/0001-84). Apenas o Pátria Infraestrutura IV Feeder-C FIPM Responsabilidade Limitada investirá pari passu com o Fundo nas Sociedades no Exterior.
“FIP”	significa o Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Informe de Primeiro Investimento”	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento”, a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do Gestor de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo, Sociedade Alvo ou subsetor de infraestrutura, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que será, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração da Classe), a data do primeiro investimento pela Classe.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPC-FIPE”	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.6 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.4 do Anexo.
“Primeiro Fechamento”	tem o significado atribuído no item 8.7 do Anexo.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Relatório de Chamadas Previstas”	Significa o cronograma indicativo das chamadas de capital do FIP e, conseqüentemente, do

	Fundo, previstas para o respectivo ano subsequente, a ser enviado pelo Gestor aos Cotistas, nos termos do item 8.8.1. do Anexo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.2 do Anexo.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades no Exterior”	Significam as companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas que (i) tenham sede em outros países da América Latina, além do Brasil; ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, que sejam investidas pela Classe.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
“Taxa Global”	tem o significado atribuído no item 2.1 dos Apêndices.
“Taxa Máxima de Distribuição”	tem o significado atribuído no item 5.6 do Anexo.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído no item 5.4 do Anexo.
“Valor Provisionado”	tem o significado atribuído no item 2.20 dos Apêndices.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído no item 2.16 dos Apêndices.

“Venda dos Ativos Alvo”

tem o significado atribuído no item 2.16 dos Apêndices.